



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 087/2022 – Altera a Lei nº 3.186, de 16 de maio de 2022, que autoriza pagamento em parcela única aos trabalhadores da atenção primária da Secretaria de Saúde do município de Maracanaú, definidos no texto desta Lei, do rateio de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde do estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços de saúde da atenção primária, precisamente à prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

O parecer em comento trata da Mensagem de nº 087/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, e tem por objetivo alterar a Lei nº 3.186, de 16 de maio de 2022, a fim de incluir os agentes de combate às endemias no rol dos trabalhadores da saúde que terão direito ao rateio dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Esta relatoria analisou os requisitos formais exigidos pelos artigos 137 e 138 do Regimento Interno deste Poder, considerando o referido projeto apto para receber a análise de mérito, feita a seguir.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, concede autonomia aos municípios para legislar sobre normas de interesse local, razão pela qual cabe ao município de Maracanaú competência para legislar sobre o assunto em comento.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

Possuindo o município competência para legislar sobre assunto, passamos a analisar a legislação municipal.

O artigo 38 da Lei Orgânica traz em seu texto:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I - ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

O artigo 54 da Lei Orgânica dispõe sobre a competência do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

...


VI – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII – prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos municipais administrativos referentes aos servidores municipais, salvo de competência da Câmara.

Possível, pois o intento do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 087/2022.

É o parecer

Sala das sessões em 22 de julho de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator